



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO Nº 302/2019

I – DOS FATOS:

O Município de Arroio dos Ratos, através do setor de licitações lançou o Pregão Eletrônico n.º 028/2019, cujo objeto consiste na prestação de serviço de assessoria de comunicação.

A sessão pública ocorreu no dia 28/10/2019 e transcorreu sem intercorrências. Após o término dos lances, o pregoeiro declarou a empresa José Lucas Coelho Nunes com nome fantasia de Pandas Gráfica, inscrita no CNPJ sob n.º 11.442.292/0001-39 vencedora do certame.

É o breve relatório.

Passo à análise.

II – DO MÉRITO:

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

É sabido que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é o princípio da legalidade.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

No presente caso, lançado o certame, sobreveio razão de interesse público decorrente de haver constatado que a licitação precisava passar por ajustes no escopo dos serviços a serem contratados para então poder ser licitada, o que ocorreu no presente caso.

Importante mencionar que mesmo havendo uma aparente legalidade, evitou-se possível vício no decorrer do certame, o que resultaria em uma possível anulação.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o parecer jurídico é pela possibilidade de revogação do Pregão Eletrônico n.º 028/2019 para que surtam seus legais efeitos.

É o Parecer Jurídico.

Arroio dos Ratos//RS, 29 de novembro de 2019.


Marcela Maria Valeriano Moneta Meira Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS 97.867


CIENTE E DE ACORDO
DATA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 28/2019

O Município torna público que encontra-se REVOGADO o Pregão Eletrônico SRP n° 028/2019, para a **Contratação de empresa para prestar serviço de assessoria de comunicação**. Revogação conforme Parecer Jurídico 302/2019. O parecer encontram-se disponível no site www.arroiodosratos.rs.gov.br.

Arroio dos Ratos, 29 de novembro de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
PREFEITO